

PORTARIA Nº 482/2014, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Instaura Processo Administrativo
Disciplinar em face de ato atribuído à
discente e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso das competências que lhe confere o art. 99 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução nº 129, de 20 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar, observado o art. 104 do Regimento Geral da Universidade (Resolução nº 129, de 20.12.2001), processo administrativo disciplinar para apuração de suposta infração disciplinar atribuída a atos cometidos pelo discente JOÃO PAULO TAUMATURGO DA SILVA (matrícula nº 53318), do Curso de Administração, também responsável pelo Diretório Acadêmico do mesmo Curso, envolvido, em tese, em atividades inadequadas de trote em 25 de fevereiro de 2014, conforme noticiado através do Memorando nº 241/2014/PROEN, de 05.03.2014, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante e documentos que o acompanham.

Art. 2º. Em assim agindo o acadêmico teria violado, em tese, o disposto no art. 93, inciso II (*Considera-se infração disciplinar aos atos contra: [...] a integridade física e moral das pessoas*); o disposto no artigo 101, inciso III (*São infrações puníveis com repreensão: [...] ofensa ou agressão a outro discente*) e inciso V – (*perturbação da ordem no recinto da Universidade*), todos do Regimento Geral da Universidade (Resolução nº 129, de 20.12.2001).

Art. 3º. Para início e condução dos trabalhos de apuração dos fatos, nos termos do art. 106 do Regimento Geral da Universidade (Resolução nº 129, de 20.12.2001), fica designada a Comissão Especial de Processo Disciplinar Discente, instituída pela Portaria nº 1.046/2012.

Art. 4º. A Comissão deverá assegurar ao acadêmico a sua ampla defesa, facultando-lhe a produção de provas, observando-se, no que for aplicável, as normas que regulamentam o processo administrativo disciplinar a que estão sujeitos os servidores públicos da FURB, nos termos do art. 216 e seguintes da Lei Complementar n. 660, de 28.11.2007, do Município de Blumenau, SC, e, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal comum, salvo disposição em contrário (art. 94 da Resolução nº 129, de 20.12.2001).

Art. 5º. O prazo para conclusão da instrução processual é de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação deste ato.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 4 de abril de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO